

Processo: 11080.001455/2014-20

CONTRATO Nº 6/2014

***Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Permanente – Televisores que, ente si, celebram a União, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10 e a empresa R C Fernandes Eletro - ME.***

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2014, na sede da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, nº 445, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Divisão de Programação e Logística, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo seu Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Luís Antônio da Silva machado, CPF 292.974.190-20, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R C Fernandes Eletro - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.332.054/0001-10, estabelecida na Avenida Doutor João Batista Soares de Queiroz Júnior, nº 436, Térreo, Bairro Jardim das Indústrias, CEP 12.240-000, São José dos Campos/SP, neste ato, representada pelo Sr. Proprietário Ronaldo Campos Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG de nº 33011723 SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.867.608-36, residente e domiciliado na Rua José Oliveira da Cruz, nº 85, apartamento nº 71, Bairro Loteamento Residencial Vista Linda, CEP 12.220-051, São José dos Campos/SP, em conformidade com o Requerimento de Empresário de fls. 81 e 82, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PFN/CE (fl. 08 a 10), “ex vi” do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato de aquisição de Material Permanente – Televisores, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de 25 (vinte e cinco) televisores Smart TV Full HD, 47”, LG LB5800, conforme proposta do contratado e especificações constantes no Item 3 do tópico 4 “Do Objeto” do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRRF03 nº 5/2014, abaixo descritos:

Item	Especificação
3	<p><b><u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>TELA:</b> LED, resolução 1920x1080 (1080p, Full HD);</li> <li>• <b>SINTONIZADOR:</b> DTV integrado para o padrão brasileiro;</li> <li>• <b>ÁUDIO:</b> estéreo (2 canais), saída de som 10 W RMS x 2;</li> <li>• <b>INTERFACE PC/VGA:</b> disponível na TV ou através de adaptador – VGA-HDMI ativo, compatível com a resolução 1920x1080, com fonte de alimentação bivolt, fornecido pelo licitante;</li> <li>• <b>ENTRADA DE VÍDEO:</b> mínimo de 1 entrada vídeo componente (Y/Pb/Pr);</li> <li>• <b>ENTRADA HDMI:</b> mínimo de 2;</li> <li>• <b>ENTRADA RF:</b> mínimo de 1 para TV aberta (digital e analógica);</li> <li>• <b>PORTA USB:</b> mínimo de 1;</li> <li>• <b>PORTA RJ-45:</b> mínimo de 1 para rede de dados e/ou Wi-Fi integrado;</li> <li>• <b>FUNCIONALIDADES:</b> controle remoto, visualizadores e tocadores de formatos JPEG, MP3, MPEG;</li> <li>• <b>MANUAIS e OPERAÇÃO EM TELA:</b> em português, acompanhado de toda a documentação técnica necessária à instalação, configuração, operação, controle e monitoração do equipamento;</li> <li>• <b>ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA:</b> 100 – 240 V, frequência 60Hz;</li> <li>• <b>GARANTIA DE FUNCIONAMENTO:</b> mínima de 12 (doze) meses;</li> <li>• <b>MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA:</b> disponível para redução do consumo de energia.</li> <li>• <b>TAMANHO:</b> 47”</li> </ul> <p><b><u>DETALHES DO PRODUTO</u></b></p> <p><b>TELEVISOR: Smart TV LED 47” Full HD, SMART TV, 47LB5800 com Função Torcida, Conversor Digital, Wi-Fi, Entradas 3 USB e 3 HDMI + Cabo VGA-HDMI ATIVO</b></p> <p><b>Características Gerais</b></p> <p><b>SMART TV</b>  <b>Conecte-se ao fantástico mundo Smart TV da LG</b>  O jeito mais fácil de acessar seus conteúdos favoritos. Com fácil navegação e inúmeros conteúdos, você ganha mais entretenimento e diversão para toda a família.</p> <p><b>Controle Smart Magic Ready* (compatível)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aponte: Aponte e clique. Simples assim!</li> <li>- Rolagem: Navegue com facilidade, como você navega pelo computador</li> <li>- Gestos: Funciona como um mouse na tela de seu televisor</li> <li>- Voz: Procure diversos conteúdos simplesmente falando com a TV</li> </ul> <p><b>Smart Share</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tag On**: Com o Tag On, basta encostar o smartphone no adesivo NFC e o pareamento está feito. O compartilhamento com a TV nunca foi tão simples</li> <li>- 2nd Display: Utilizando a rede Wi-Fi, veja a imagem da sua TV no seu smartphone/tablet* com a</li> </ul>

tecnologia 2nd Display

- Miracast: Através do Miracast, é possível ver a tela do seu smartphone direto na TV, sem fios
- WiDi: Com a tecnologia Intel WiDi, a TV se conecta a um notebook\* compatível sem precisar de fios ou mesmo rede de internet, além de suportar até a resolução de imagem Full HD
- LG Cloud: Com o LG Cloud você armazena qualquer conteúdos on-line.

Liberte-se dos fios e dispositivos de uma vez por todas! (Espaço de armazenamento de 5GB)

#### **Time Machine Ready\*\*\***

Com a função Time Machine Ready você pode conectar um HD externo\*, agendar e gravar a programação da TV digital aberta ou através da entrada de vídeo componente.

#### **FUNÇÃO TORCIDA**

##### **Sinta a emoção do estádio agora na sua casa**

Agora você pode tornar sua experiência em assistir futebol muito mais real e interativa, curtindo partidas fantásticas com seus amigos e familiares.

Com a nova Linha de TVs da LG com a Função Torcida, você pode ter a emoção de torcer pelo seu time no conforto de sua casa.

##### **Imagem Estádio**

Assista partidas com cores mais vivas, mudando sua experiência de assistir futebol. Desde o uniforme dos jogadores ao gramado do estádio.

##### **Som Estádio**

Aumenta o som da torcida lhe proporcionando a experiência de estar no estádio, assistindo ao jogo do seu time favorito.

##### **Rede Social**

Assista ao jogo do seu time favorito e ao mesmo tempo conecte-se as redes sociais e compartilhe sua experiência assim como os melhores lances do jogo.

##### **VÍDEO**

##### **LED**

Com LEDs distribuídos por toda a tela, o painel LED Direct fornece cores verdadeiramente realistas, tons de preto mais profundos que proporcionam uma imagem única.

##### **Full HD**

A resolução Full HD proporciona excelente qualidade de imagem com maior nitidez, clareza e definição.

##### **Smart Mobile Link**

Amplie seus horizontes com a tecnologia Smart Mobile Link. Com o uso de um cabo MHL\* é possível espelhar a tela do seu smartphone direto na TV. Divirta-se com jogos, filmes e fotos na tela de seu televisor.

##### **IPS. O melhor painel, em todos os sentidos**

O segredo por trás da qualidade de imagem das TVs LG é a qualidade do painel IPS. Com ele, você ganha amplo ângulo de imagem e melhor contraste.

##### **A melhor imagem, sempre!**

O chip Triple XD Engine garante máximo brilho, cor, contraste e clareza para você. Deixe que a sua TV faça o trabalho pesado e desfrute da melhor qualidade de imagem.

##### **MAIS**

##### **Conveniência:**

- Wi-Fi Integrado – conecte a Smart TV à internet sem o uso de acessórios ou cabos
- Ajuste formato tela (4:3, 16:9, Pelo Programa, Zoom, Zoom 2, Just Scan, Cinema Zoom )
- Modos de Imagem: Vivo, Padrão, Eco, Cinema, Torcida, Game, isf Expert 1 e isf Expert 2
- Temperatura de cor (ACC): quente, médio, frio
- Outros ajustes imagem: contraste, brilho, cor e nitidez
- Modos de áudio: Padrão, Músicas, Cinema, Torcida, Jogos, Configurações do usuário
- Ajustes de áudio: Balanço / Otimizador de Som
- Relógio: Ligar / Desligar TV – Função Soneca
- Bloqueio de Aplicativos, Canais e Entradas
- Closed Caption / Função Mute
- Smart Energy Saving
- Clear Voice II
- Virtual Surround Plus

- Dolby Digital Decoder

**Tamanho da tela**

47"

**Full HD**

sim

**Conversor para TV digital integrado**

sim

**Tipo de TV**

LED

**Wi-Fi integrado**

Sim

**Entrada USB**

3

**Entrada HDMI**

3

**Controle remoto**

Sim

**Conexões**

- 1 Entrada vídeo componente (traseira)
  - 1 Entrada áudio e vídeo (conjugada)
  - 3 Entradas HDMI (laterais, sendo 1 compatível com MHL)
  - 3 Entradas USB (lateral)
  - 1 Entrada LAN (RJ45)
  - 1 Saída de áudio digital (óptica)
  - 1 Entrada RF para TV a Cabo
  - 1 Entrada RF para TV aberta (Digital e Analógico)
  - 1 Saída para fone de ouvido
- Especificações Técnicas

**Resolução**

1.920 x 1.080 linhas (2.073.600 pixels)

**Ângulo de visão**

178° x 178°

**Taxa de atualização**

60 Hz (TruMotion) e 120 Hz (MCI)

**Tempo de resposta**

9 ms

**Brilho**

300 cd/m<sup>2</sup>

**Contraste dinâmico**

5,000,000:1

**Potência de áudio total (RMS)**

20 W

**Sistema de TV**

NTSC,  
PAL-M,  
PAL-N,  
ISDB-TB

**Entrada áudio e vídeo**

Sim

**Dimensões s/ base (LxAxP) mm**

1073 x 629 x 55,8

**Peso s/ base (kg)**

12,3

**Dimensões c/ base (LxAxP) mm**

1073 x 676 x 255

**Peso c/ base (kg)**

12,7

**Padrão do furo p/ instalação na parede**

<p>Furação VESA: 47" – H=400/V=400</p> <p><b>Consumo de energia</b> 120 W</p> <p><b>Cor</b> Prata, Cinza</p> <p><b>Tensão/Voltagem</b> bivolt</p> <p><b>Conteúdo da embalagem</b> - 1 TV LED - 1 Controle remoto - Pilhas - 1 Cabo de força - 1 Manual de instruções</p> <p><b>Garantia</b> 12 meses</p> <p>Observações</p> <p>1. Para aproveitar a qualidade máxima de sua TV, é necessário recepção de sinal digital, em formato widescreen, através do conversor integrado.</p> <p>2. Conforme a Lei nº 11.291/06, informamos que o uso de equipamentos em potência superior a 85 decibéis pode prejudicar a audição.</p> <p>3. Devido às normas da ABNT e às resoluções nº 13 de 2006, nº 2 de 2007 e nº 8 de 2009 do CONMETRO, os fabricantes estão mudando as tomadas para o novo padrão. Para utilizar este produto, será preciso adaptador ou a troca da tomada antiga. Não nos responsabilizamos por esta alteração.</p> <p>4. Parte das conexões é traseira. Para colocar a TV em um suporte em uma parede ou painel, verificar com o fabricante do suporte a compatibilidade e o espaço necessário para conectar os cabos.</p> <p>5. O conteúdo/acesso ao Smart TV é limitado e varia de acordo com o fornecedor. Para o funcionamento do recurso, a TV deve estar conectada à rede de Internet via cabo de rede ou pelo sistema Wi-Fi. Não nos responsabilizamos pela configuração.</p> <p>ATENÇÃO: uma TV LED possui painel de LCD e iluminação por lâmpadas LED (diodos emissores de luz). A espessura da tela pode ser maior ou menor de acordo com o modelo e fabricante.</p> <p>* Itens vendidos separadamente. ** Para utilizar essa função é necessário um smartphone compatível com a tecnologia NFC. *** Para utilizar a função é necessário o uso de um HD externo (capacidade mínima de 60 GB)</p> <p>MODELO: 47LB5800 MARCA: LG GARANTIA: 1 ANO</p>
---

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto a que se refere o *caput* desta Cláusula deverá ser entregue nas localidades e quantitativos indicados no anexo I do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRRF03 nº 05/2014, abaixo detalhados:

UNIDADE RFB	LOCALIDADE	QUANTIDADE EM UNIDADES
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 300, Centro, CEP 96200-380, Rio Grande/RS, (53) 3234-4400, 3231-3724, 3234-4423. CNPJ 00.394.460/0152-54.	6
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul	Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Rio Branco, CEP 95010-902, Caxias do Sul/RS, (54) 3290-3619, 3290-3601, 3290-3602. CNPJ 00.394.460/0153-35.	2
Delegacia da Receita Federal do Brasil em	Rua Tamandaré, nº 221, Boa Vista, CEP 93410-150, Novo Hamburgo/RS, (51) 3594-0728, 3594-0732, 3594-	2

Novo Hamburgo	1397. CNPJ 00.394.460/0154-16.	
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul	Rua Felipe Jacobus Filho, nº 08, Centro, CEP 96810-422, Santa Cruz do Sul/RS, (51) 3711-4373, 3711-6862, 3711-7136. CNPJ 00.394.460/0420-65.	1
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo	Av. Brasil, nº 1400, Centro, CEP 98801-590, Santo Ângelo/RS, (55) 3312-0208, 3312-0210, (55) 3312-0213. CNPJ 00.394.460/0155-05.	4
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana	R. Cônsul Antônio Mary Ulrich, nº 1149 – 2º andar- sala 206, Centro, CEP 97501-598, Uruguaiana/RS, (55) 3412-7721, 3412-7716. CNPJ 00.394.460/0156-88.	10
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 11080.001455/2014-20, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

I. Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRRF03 Nº 05/2014, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª região Fiscal, doravante denominado **Pregão**, em que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª região Fiscal consta como Órgão Participante, às fls. 11 a 38 do supracitado processo ;

II. Ata da Sessão do Pregão SRRF03 Nº 05/2014, às fls. 41 a 58 do supracitado processo

III. Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, às fls. 62 a 67 do supracitado processo;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO** – O produto ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme Edital constante às fls. 11 a 38 do já citado processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 23 de julho de 2014, na página 82, Seção 3, e em jornal de grande circulação nacional, e disponibilizado na Internet no sítio do Comprasnet e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, e ao qual o presente contrato está vinculado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O término da vigência deste Contrato não exonera o **CONTRATADO** de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, bem como da prestação da garantia a que se refere o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do contrato, às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO** – O objeto deverá ser entregue em conformidade com o exigido no Edital e o constante da respectiva proposta de preço do **CONTRATADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste Termo do Contrato, nos locais e quantidades definidos na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na execução deste Contrato, o **CONTRATADO** deverá obedecer ao que dispõe o Anexo I do **Pregão**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por servidor(es) designado(s) pelo **CONTRATANTE** por meio de Portaria do Sr. Superintendente, e será(ão) denominado(s) fiscal(is) do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I do **Pregão** e das constantes na proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou *e-mail*, devidamente confirmados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O(s) fiscal(is) do Contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – O **CONTRATADO** além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas pertinentes, obriga-se a:

- I. entregar o objeto contratado, conforme prazo, especificações, quantidades e nos locais indicados no Anexo I do Pregão e na Cláusula Primeira deste Contrato;
- II. substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, o material recusado na fase de recebimento;

III. consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis da comunicação do problema, o(s) objeto(s) que se mostrar(em) defeituoso(s), durante o período de garantia técnica;

IV. atender prontamente as exigências do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do fornecimento;

V. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

VI. adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;

VII. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

VIII. responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado;

IX. assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;

X. designar formalmente responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-lo perante o **CONTRATANTE**, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao(s) Fiscal(is) do Contrato quanto ao andamento dos serviços;

XI. manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**;

XII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

XIII. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIV. registrar todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

XV. atender prontamente as orientações e exigências, do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato;

XVI. cumprir todas as disposições decorrentes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das exigências deste Termo de Referência e demais condições editalícias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – O CONTRATANTE** além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666, de 93 e demais normas pertinentes, obriga-se a:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- II. vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- III. receber os objetos entregues pelo CONTRATADO, que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- IV. atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- V. efetuar os pagamentos devidos;
- VI. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- VII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; e,
- VIII. recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE – O CONTRATADO** fornecerá o objeto, nos termos e condições deste Contrato, do Edital e seus Anexos, considerando o valor unitário dos televisores de R\$ 2.123,86 (dois mil, cento e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), pelo valor total de R\$ R\$ 53.096,50 (cinquenta e três mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos), sendo fixo e irrevogável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive fretes, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO** – O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante recibo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No local de entrega, servidor(es) designado(s) fará(ão) o recebimento provisório do objeto, verificando sua especificação, quantidade e qualidade em conformidade com o exigido no Edital, o descrito na Nota Fiscal de simples remessa e o constante na proposta de preço do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega do objeto licitado nos locais indicados neste Contrato,

acompanhada da assinatura do servidor designado no canhoto da fatura/nota fiscal de simples remessa ou documento equivalente para o ateste definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento de todas as fatura(s)/nota(s) fiscal(is) de simples remessa ou documentos equivalentes, pelo(s) fiscal(is) do contrato lotado(s) nas Unidades indicadas neste Contrato e constará de:

I – verificação física do item adquirido para constatar a integridade do mesmo, bem como o prazo de validade, se for o caso; e,

II – verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste por servidor da SRRF10/Dipol no verso da nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o item do objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 15 (quinze) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A simples estocagem de materiais não caracterizará o recebimento dos mesmos por parte do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com o depósito na conta-corrente do **CONTRATADO**, junto a Agência Bancária indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito de pagamento, o **Contratado** encaminhará ao Fiscal Administrativo, após a autorização do Gestor do Contrato, a respectiva nota fiscal/fatura do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **Contratado**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso os dados da fatura estejam incorretos, o **Contratado** deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a fatura seja emitida pelo **Contratado** com valores em desacordo com o autorizado pelo **Contratante**, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o **Contratado** ser comunicado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A cada pagamento, o **Contratante** verificará a manutenção das condições de habilitação do **Contratado** por meio de consulta on-line ao SICAF, ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, os quais serão juntados ao processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Constatando-se a situação de irregularidade no SICAF, o **Contratado** será advertido para regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa do **Contratado** aceita pelo **Contratante**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **Contratante** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **Contratado**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **Contratante**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Persistindo a irregularidade, o **Contratante** adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao **Contratado** a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso o **Contratado** não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O Contrato não será rescindido por motivo de inadimplência no SICAF somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do **Contratado**, ou apresentação de defesa aceita pelo **Contratante**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o **Contratado** sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O prazo previsto somente começará a correr após a apresentação da totalidade dos documentos previstos no parágrafo abaixo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes ao objeto da contratação fornecido sejam cumpridas e após a emissão e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório;
- b) Termo de Avaliação de Qualidade;
- c) Termo de Recebimento Definitivo;
- d) Notas fiscais de fatura;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Nenhum pagamento será efetuado ao **Contratado** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **Contratado**, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **Contratado**, sendo este insuficiente, fica o **Contratado** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **Contratado ao Contratante**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O **Contratante**, estando tudo conforme, pagará ao **Contratado** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das notas fiscais/fatura pelo Fiscal Administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o **Contratado**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **Contratante**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do Contratado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Natureza de Despesa 4490.52 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto e Unidade Gestora 170177, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO** – Foi emitida pelo **CONTRATANTE** a Nota de Empenho nº 800704, de 14/10/2014, no valor de R\$ 53.096,50 (cinquenta e três mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos), à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **CONTRATADO** que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entregar documentação considerada simples solicitada pelo Contratante	2
3	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo Contratante	3
4	Atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	Cometer erros de execução do objeto	5
7	Desatender às solicitações da Contratante	5
8	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	5
9	Executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
10	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	Não entregar documentação importante solicitada pela Contratante	7
12	Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
13	Cometer inexecução parcial do Contrato	9
14	Descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
15	Cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
16	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
17	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
18	Inexecução total do Contrato	10

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	De 6 meses até 1 ano
6	2% ao dia	7% por ocorrência	De 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência	De 2 anos até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	De 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	De 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

**(\*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais – art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor da parte inadimplente, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa indenizatória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

III. **Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

b) Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

c) Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

d) Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

e) Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total.

f) Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

g) Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que, assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso não houver recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a empresa contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO NONO** – As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU n.º 516, de 2010, quando cabível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** – Dos atos praticados pelo **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS** – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº

8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Contrato terá validade depois de aprovado e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO** – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO** – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado nas Unidades Contratantes com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre/RS, 15 de outubro de 2014.

---

**CONTRATANTE**

UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

**LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO**

Chefe da Divisão de Programação e Logística

---

**CONTRATADO**

R C FERNANDES ELETRO – ME

**RONALDO CAMPOS FERNANDES**

Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Guilherme Rabello Marques

CPF: 022.809.800-96

RG: 7096421586 SSP/RS

Nome: Flávio Antônio Silveira Balestreri

CPF: 244.185.520-49

RG: 1018604957 SSP/RS